

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 028/2025/CCJR-CMVC, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 027/2025. DE 20 DE MAIO DE 2025.

18/06/25
Juan
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 027/2025.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO §1º DO ART. 128 DA LEI
MUNICIPAL N° 523/2008, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 027/2025**, é promover alteração do paragrafo primeiro do artigo 128 da Lei Municipal nº 523/2008, admitindo a permuta, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de áreas verdes em loteamentos por áreas institucionais de mesma dimensão ou superior e, desde que se trate de loteamento já implantado, e dentro dos limites do mesmo loteamento ou de loteamento em área contigua.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 027/2025**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §1º DO ART. 128 DA LEI MUNICIPAL N° 523/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 027/2025. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §1º DO ART. 128 DA LEI MUNICIPAL N° 523/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

J
AS

1

Ediomar de Carvalho Silva
Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

A favor Contra

A favor Contra

A favor Contra

Ediomar de Carvalho Silva

Presidente

José Océlio Brito Silva

Secretário

João Clóvis Mapurunga da Frot
Membro

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.